

LEI Nº 71/95

Súmula:- Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO IDAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1996.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo IV da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo V da presente lei.

CAPÍTULO IIDAS PRIORIDADES E METAS
ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento às matérias de competência Municipal:



- b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira orçamentária do município.

II ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- b) - incentivar o treinamento de recursos humanos;
- c) - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orientação e controle interno;
- d) - promover assistência jurídica;
- e) - coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f) - iniciar a informatização dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal

III - AGRICULTURA

- a) - desenvolver atividades de apoio à produção agropecuária.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - manter o ensino fundamental no município; atendendo uma demanda escolar de 500 vagas anuais, na rede municipal;
- b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
- c) - desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) - prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da creche municipal, com 50 vagas;
- e) - reformar 4 unidades na zona rural;
- f) - facilitar acesso às escolas da sede do município, através dos serviços de transporte escolar;
- g) - proceder reforma no ginásio de esporte;
- h) - proceder reforma dos ônibus destinados ao transporte escolar;
- i) - implantar a escola "pré-escolar", para crianças até 7 anos.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) - prestar serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;



ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL. 11 — CGC 76.408.061/0001-54
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

- b) - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- b) - incentivar o treinamento de recursos humanos;
- c) - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orientação e controle interno;
- d) - promover assistência jurídica;
- e) - coordenar e assessorar as atividades municipais;
- f) - iniciar a informatização dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

III - AGRICULTURA

- a) - desenvolver atividades de apoio à produção agropecuária.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - manter o ensino fundamental no município; atendendo uma demanda escolar de 500 vagas anuais, na rede municipal;
- b) - promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
- c) - desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) - prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da creche municipal, com 50 vagas;
- e) - reformar 4 unidades de escola na zona rural;
- f) - facilitar acesso às escolas da sede do município, através dos serviços de transporte escolar;
- g) - proceder reforma na ginásio de esporte;
- h) - proceder reforma dos ônibus destinados ao transporte escolar;
- i) - implantar a escola "pré-escolar" para crianças até 7 anos.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) - prestar serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;
- b) - manter o serviço de iluminação pública no município;



ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

- c) - manter os serviços de conservação de ruas da cidade;
- d) - construir guias de meio fios em ruas da cidade;
- e) - pavimentar ruas com lajotas de blokret;
- f) - construir casas populares, em convênio com os governos Estadual e o Federal;
- g) - restaurar próprios públicos;
- h) - aquisição de imóveis;
- i) - extensão de rede de iluminação.

VI - ESPORTES

- a) - incentivar e promover o esporte amador;
- b) - promover melhorias no estadio de Futebol "Nicanor Bueno Mendes".

VII - SAUDE E SANEAMENTO

- a) - promover a assistência médica, odontológica e sanitária através da rede municipal de saúde, composta do Hospital Municipal e dos postos de saúde, bairros Maroto e Continhas, com atendimento a 2 vezes por semana;
- b) - ampliar e melhorar o Hospital Municipal;
- c) - aquisição de novos equipamentos hospitalar.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) - manter o programa de assistência social à população carente.

IX - TRANSPORTE

- a) - restaurar e conservar a malha rodoviária municipal, numa extensão de 120 km.;
- b) - reconstruir pontes;
- c) - manter em funcionamento a Estação Rodoviária Municipal;
- d) - recuperar máquinas e equipamentos rodoviários.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anuidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo



deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de lei do orçamento geral do município, até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativos, operacionais, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8, desta lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - O orçamento deverá prever recursos para o pagamento de dívidas trabalhistas do município, referente a demissão ocorridas.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O município fica obrigado a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1996, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo sobre:

- I - revisão do imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;
- II - cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;
- III - revisão dos valores das taxas municipais.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18 - Para preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal estabelecido em lei, fica o Poder



ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL. 11 — CGC 76 408 061/0001-54
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

executivo autorizado a realizar concurso para admissão do pessoal necessário.

Art. 19 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos do quadro própria de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção do "salário mínimo", no exercício de 1996.

Art. 20 - Ficam ainda os poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder aumento real de vencimentos e vantagens aos servidores do quadro de pessoal, até 10% (dez por cento) ao mês de acordo com o comportamento da receita arrecadada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 02 de Outubro de 1995

Aurelio
Aurelio Martiniano Gomes
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA PLATINENSE
Em 31 / Outubro de 1995